

Aprimorar a Gestão do SUAS	3	3	281	0,00	110.000,00
65902.08.244.2066.4356		S			
Fortalecer as instâncias de Controle Social, Articulação e Pactuação	3	3	281	0,00	20.000,00
65902.08.244.2066.4358		S			
Ofertar Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial Regionalizados	3	3	281	60.000,00	0,00
	3	4	281	70.000,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>281</b>	<b>130.000,00</b>	<b>130.000,00</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR					
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR					
71101.04.122.0020.4361		F			
Gestão e Operacionalização da SEMAGRO	3	3	100	0,00	20.100,00
71101.18.541.2067.3361		F			
MS Bioma do Pantanal	3	3	100	16.200,00	0,00
	3	4	100	3.900,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>100</b>	<b>20.100,00</b>	<b>20.100,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>100</b>	<b>2.137.100,00</b>	<b>2.137.100,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>103</b>	<b>8.000,00</b>	<b>8.000,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>104</b>	<b>22.230.945,00</b>	<b>22.230.945,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>248</b>	<b>1.450.000,00</b>	<b>1.450.000,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>281</b>	<b>130.000,00</b>	<b>130.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>25.956.045,00</b>	<b>25.956.045,00</b>

OBS:

A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17/03/64

1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO

2 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

3 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

B) GND - GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

5 - INVERSÕES FINANCEIRAS

2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

4 - INVESTIMENTOS

6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

## ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica

Republica-se por incorreção.

Publicada no Diário Oficial nº 10.233, de 23 de julho de 2020, páginas 2 a 5.

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DA ECONOMIA (PROSSEGUIR) Nº 2, DE 22 DE JULHO DE 2020.

*Publica a classificação das atividades e dos serviços, por faixa de risco, considerados essenciais, não essenciais de baixo risco, não essenciais de médio risco, não essenciais de alto risco e não recomendados, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovada pelo Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR).*

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DA ECONOMIA (PROSSEGUIR), com amparo no disposto no Decreto nº 15.462, de 25 de junho de 2020,

D E L I B E R A:

Art. 1º Publica-se, na forma do Anexo desta Deliberação, a classificação das atividades e dos serviços, por faixa de risco, considerados essenciais, não essenciais de baixo risco, não essenciais de médio risco, não essenciais de alto risco e não recomendados, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovada pelo

Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR).

Art. 2º As atividades e os serviços constantes do Anexo desta Deliberação devem observar os termos dos protocolos de biossegurança aplicáveis a cada setor.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 22 de julho de 2020.

EDUARDO CORREA RIEDEL  
Presidente do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia

GERALDO RESENDE PEREIRA  
Conselheiro

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO  
Conselheiro

ANA CAROLINA ARAÚJO NARDES  
Conselheira

JAIME ELIAS VERRUCK  
Conselheiro

ANTONIO CARLOS VIDEIRA  
Conselheiro

FABIOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM  
Conselheira

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA  
Conselheiro

ANA CAROLINA ALI GARCIA  
Conselheira

ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 22 DE JULHO DE 2020.

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES E DOS SERVIÇOS, POR FAIXA DE RISCO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**1. Atividades e serviços considerados essenciais:**

1.1. Assistência à saúde, incluídos serviços médicos, odontológicos (somente urgência e emergência), fisioterapêuticos e terapeutas ocupacionais e hospitalares;

1.2. Assistência social a vulneráveis;

1.3. Segurança pública e privada;

1.4. Defesa civil;

1.5. Transporte e entrega de cargas;

1.6. Transporte coletivo intermunicipal de passageiros;

1.7. Transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

1.8. Coleta de lixo;

1.9. Transporte coletivo;

1.10. Telecomunicações e internet;

1.11. Serviço de *call center*;

1.12. Abastecimento de água;

1.13. Esgoto e resíduos;

- 1.14. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- 1.15. Produção, transporte e distribuição de gás natural;
- 1.16. Iluminação pública;
- 1.17. Indústria e comércio de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- 1.18. Serviços funerários;
- 1.19. Atividades com substâncias radioativas e materiais nucleares;
- 1.20. Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- 1.21. Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- 1.22. Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- 1.23. Vigilância agropecuária;
- 1.24. Controle e fiscalização de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- 1.25. Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados;
- 1.26. Tecnologia da informação e *data center* para suporte das atividades essenciais;
- 1.27. Fiscalização tributária e aduaneira;
- 1.28. Transporte de numerários;
- 1.29. Mercado de capitais e seguros;
- 1.30. Fiscalização ambiental;
- 1.31. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- 1.32. Monitoramento de construções e barragens;
- 1.33. Geologia (alerta de riscos naturais e de cheias e inundações);
- 1.34. Atividades agropecuárias, incluindo serviços de produção pecuária e cultivos lavouras temporárias e permanentes;
- 1.35. Serviços mecânicos em geral;
- 1.36. Comércio de peças para veículos de toda natureza;
- 1.37. Serviços editoriais, jornalísticos, publicitários e de comunicação em geral;
- 1.38. Centrais de abastecimentos de alimentos;
- 1.39. Manutenção, instalação e reparos de máquinas, equipamentos, aparelhos e objetos de atividades essenciais e de baixo risco;
- 1.40. Serviços de entrega de alimentos, produtos de higiene e medicamentos;
- 1.41. Construção civil, montagens metálicas e serviços de infraestrutura em geral;
- 1.42. Serviços delivery em geral;
- 1.43. *Drive Thru* para alimentos e medicamentos;
- 1.44. Frigoríficos, curtumes, produção de artefatos de couro;
- 1.45. Extração mineral;
- 1.46. Indústria têxtil e confecções;
- 1.47. Serrarias, marcenarias, produção de papel e celulose;

- 1.48. Industrialização e distribuição de produtos à base de petróleo;
- 1.49. Indústrias do segmento de plástico e embalagens;
- 1.50. Produção de cimento, cerâmica, artefatos de concreto;
- 1.51. Indústria metalúrgica;
- 1.52. Indústria química;
- 1.53. Consultorias, serviços contábeis e advocatícios, imobiliária e corretagem em geral;
- 1.54. Serviços de engenharia, agronomia e atividades científicas e técnicas;
- 1.55. Usinas e destilarias de álcool e açúcar;
- 1.56. Serviços cartoriais;
- 1.57. Atividades da Justiça Eleitoral, incluídas a preparação e a realização dos pleitos.

**2. Atividades e serviços considerados não essenciais de baixo risco:**

- 2.1. Representação comercial de todos os tipos;
- 2.2. Serviços de ambulantes;
- 2.3. Profissionais liberais não especificados em outras classificações;
- 2.4. Hotéis, motéis, albergues, *hostel*, apart-hotel e outros alojamentos.

**3. Atividades e serviços considerados não essenciais de médio risco:**

- 3.1. Comércio atacadistas não especificados nas demais classificações;
- 3.2. Comércio varejistas não especificados nas demais classificações;
- 3.3. Bares, conveniências, restaurantes, cantinas e afins;
- 3.4. Atividades religiosas presenciais;
- 3.5. Prestação de serviços não especificadas nas demais classificações;
- 3.6. Pesquisa e desenvolvimento;
- 3.7. Marketing direto;
- 3.8. Decoração e design de interiores;
- 3.9. *Pet shop* e alojamento de animais;
- 3.10. Cinemas em espaço aberto;
- 3.11. Práticas individuais de atividade ao ar livre;
- 3.12. Shoppings;
- 3.13. Feiras livres.

**4. Atividades e serviços considerados não essenciais de alto risco:**

- 4.1. Academias;
- 4.2. Clubes sociais;
- 4.3. Serviços da cadeia do turismo;
- 4.4. Boliche, sinuca e similares e jogos eletrônicos;
- 4.5. Visitação em atrações turísticas, culturais e esportivas em espaço aberto;

- 4.6. Cabelereiro, barbearia, salões de beleza e afins;
- 4.7. Educação dos níveis fundamentais e médio, em formato presencial;
- 4.8. Educação de nível superior e pós-graduação, em formato presencial;
- 4.9. Áreas comuns de condomínios.

**5. Atividades e serviços não recomendados:**

- 5.1. Eventos culturais, esportivos e de lazer;
- 5.2. Festividades e celebrações;
- 5.3. Velórios;
- 5.4. Cursos e capacitações presenciais;
- 5.5. Biblioteca e museus;
- 5.6. Teatros, cinemas, arenas e espaço de eventos fechados;
- 5.7. Parques públicos;
- 5.8. Feiras de negócios e exposições;
- 5.9. Práticas coletivas de atividade ao ar livre.

## Secretaria de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ Nº 3.109, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Disciplina as condições, regras e procedimentos necessários ao credenciamento e a contratação de instituições financeiras para a prestação de serviços de arrecadação de receitas estaduais, conforme previsto no Decreto nº 15.476, de 15 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no exercício da competência que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 15.476, de 15 de julho de 2020,

R E S O L V E:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe, complementarmente, sobre o credenciamento e a contratação de instituições financeiras para a prestação de serviços de arrecadação de receitas estaduais, de que trata o Decreto nº 15.476, de 15 de julho de 2020.

### CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

#### Seção I Do Credenciamento

Art. 2º As instituições financeiras que pretenderem prestar serviço de arrecadação de receitas estaduais deverão requerer à Secretaria de Estado de Fazenda o seu credenciamento.

§ 1º Para o credenciamento, a instituição financeira interessada deve:

I – atender, cumulativamente, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 15.476, de 2020, os seguintes requisitos:

- a) estar habilitada, pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a funcionar com carteira comercial;
- b) não possuir débito perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;